



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI MUNICIPAL Nº 2.626/2017

**“CRIA A COODENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito do Município de Iúna, Estado do
Espírito Santo, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Iúna, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil (prevenção, cooperação e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: O reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: O reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios prejuízos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador de Defesa Civil;

II - Conselho Municipal de Defesa Civil;

III - Grupo Permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 5º O Coordenador de Defesa Civil, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com atribuições estabelecidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 05/2014, organizará as atividades da Coordenadoria, indispensáveis a proteção e defesa civil do Município.

Art. 6º Compõe o Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – Prefeito Municipal;

II – Coordenador de Defesa Civil;

III – Chefe de Gabinete do Prefeito;

IV – Procurador Geral do Município, ou seu representante;

V – Secretário Municipal de Assistência Social, ou seu representante;

VI – Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou seu representante;

VII – Secretário Municipal de Interior e Transporte, ou seu representante;

VIII – Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócios, ou seu representante;

IX – Secretário Municipal de Saúde, ou seu representante;

X – Presidente da Câmara Municipal de Iúna;

XI – Um representante do Setor de Engenharia Municipal;

XII - Dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil será o Prefeito Municipal.

Art. 7º O grupo permanente prestará todo apoio administrativo, técnico e operacional ao COMDEC e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Incube à COMDEC no Município:

I - Coordenar e executar as ações de defesa civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

IV - Prever recursos orçamentários próprios, necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventiva, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

V - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VI - Manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil informada sobre a ocorrência de desastres e atividades de defesa civil;

VII - Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (COMDEC);

VIII - Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situação de desastre;

IX - Solicitar a colaboração de órgãos e pessoas não ligadas ao sistema, em caso de estado de calamidade pública ou situação de emergência;

X - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;

XI - Atuar coordenadamente com órgãos federais de defesa civil, tanto nos períodos de normalidade como anormalidade;

XII - Estimar e solicitar recursos de bens necessários à eficácia do seu desempenho.

Art. 9º Constatada situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil poderá designar servidores públicos para colaborarem nas ações emergenciais.

Parágrafo único. O servidor requisitado, na forma do “*caput*”, ficará à disposição da COMDEC, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, e não fará *jus* a qualquer espécie adicional de gratificação ou remuneração.

Art. 10 Superado a situação de emergência ou o estado de calamidade pública caberá à COMDEC:

I – Estimar os danos e prejuízos causados ao Município pela situação anormal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

II – Propor, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, providências à obtenção de auxílios destinados a mitigar as consequências dos danos sofridos;

III – Apresentar relatório à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil que indique medidas efetivas que atenuem ou evitem eventuais desastres futuros.

Art. 11 Fica criado o Fundo Especial para Defesa Civil, destinado a manter as atividades do COMDEC.

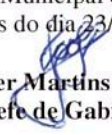
Art. 12 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto 143/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (23/03/2017).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17 horas do dia 23/03/2017


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete